



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



PORTARIA Nº 1.236-RTR/UFMS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização da lista tríplice e do Processo de Consulta à Comunidade Universitária para escolha e nomeação de Diretores de Unidades da Administração Setorial – 2021-2025 no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; no Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996; no art. 174 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; no art. 91 do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e considerando o contido no Processo nº 23104.004985/2021-12, resolve:

Art. 1º Determinar a organização da lista tríplice destinada à escolha e à nomeação dos Diretores da Unidade da Administração Setorial da UFMS, para o mandato de 2021-2025, abaixo listados:

- I - Instituto de Matemática (Inma);
- II - Instituto de Química (Inqui);
- III - Instituto de Física (Infi);
- IV - Instituto Integrado de Saúde (Inisa);
- V - Faculdade de Odontologia (Faodo);
- VI - Faculdade de Direito (Fadir);
- VII - Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia (Faeng);
- VIII - Faculdade de Artes, Letras e Comunicação (Faalc);
- IX - Faculdade de Ciências Humanas (Fach);
- X - Câmpus de Aquidauana (CPAQ);
- XI - Câmpus do Pantanal (CPAN);
- XII - Câmpus de Paranaíba (CPAR);
- XIII - Câmpus de Coxim (CPCX); e
- XIV - Câmpus de Chapadão do Sul (CPCS).

Parágrafo único. A organização da lista tríplice deverá ser realizada pelo Conselho de Unidade, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação federal vigente e do Estatuto da UFMS.

Art. 2º O Processo de Consulta deverá ser devidamente regulamentado em normas específicas, e homologado pelo Conselho de Unidade, prevalecendo a votação uninominal de acordo com a legislação federal vigente.

§ 1º O Processo de Consulta deverá obedecer ao estabelecido no Decreto nº 1.196, de 23 de maio de 1996, seguidas das orientações contidas na Nota Técnica nº 400/2018/GLLNES/GAB/SESU/MEC e na Nota Técnica nº 243/2019-CGLNES/GAB/SESU/SESU.

§ 2º Às manifestações de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: setenta por cento;

II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e

III - Estudante: quinze por cento.

Art. 3º A organização da lista tríplice deverá ser regulamentada em norma específica, pelo Conselho da Unidade Setorial.

Parágrafo único. A lista tríplice, organizada pelo Conselho, em reunião extraordinária realizada especificamente para este fim, na qual cada membro votará em apenas um nome para o cargo, será composta pelos três primeiros nomes mais votados em escrutínio secreto, escolhido entre os candidatos que participaram do Processo de Consulta.

Art. 4º Poderão concorrer para o Processo de Consulta e para a composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4 ou portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 5º A inscrição dos candidatos a Diretor da Unidade da Administração Setorial da UFMS será realizada por meio de Requerimento de Registro de Candidatura, e encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral da Unidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Currículo **Lattes**;

II - Programa de Trabalho para gestão 2021-2025;

III - Declaração de ciência dos termos das Normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice;

IV - Declaração de que aceita a nomeação para o cargo; e

V - Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), com menção da categoria do docente, no Plano de Carreira.

Art. 6º A Comunidade Universitária de cada Unidade, participante da Consulta, com direito a voto secreto, direto, não obrigatório, será constituída de:

I - Servidores Docentes do Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade Setorial, nos termos do Regime Jurídico Único;

II - Servidores Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao Quadro Permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Unidade Setorial, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III - estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos da Unidade Setorial.

§ 1º Além dos servidores em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para trato de assuntos particulares, o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário, o Professor Colaborador, e o prestador de serviço voluntário.

Art. 7º Em caso de um mesmo votante possuir mais de um vínculo com a UFMS, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I - Servidor Docente que for estudante ou Técnico-Administrativo em Educação votará como Docente; e

II - Servidor Técnico-Administrativo em Educação que for estudante votará como Técnico-Administrativo.

Art. 8º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar às Unidades abaixo o encaminhamento da listagem de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos:

I - Pró-Reitoria de Graduação (Prograd): listagem dos estudantes da graduação;

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp): listagem dos estudantes dos cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** e residências; e

III - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep): listagem dos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 9º O Processo de Consulta deverá ser realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, realizado por meio do Sistema **Helios Voting**, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via SEI, o uso do Sistema e-Votação UFMS, à Agetic, incluindo os seguintes documentos:

I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II - ato normativo com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à Comunidade Universitária, com previsão da votação **on-line**;

III - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados nas urnas;

IV - lista de eleitores aptos a votar, separados por categoria (docente, técnico e estudante), informando nome completo seguido do número de matrícula Siape/RGA, conforme o caso; e

V - data e horário da eleição.

Art. 10. A lista tríplice para nomeação de Diretor, organizada pelo Conselho de Unidade, deverá ser encaminhada ao Reitor até 30 de abril de 2021, mediante Processo instituído via SEI, contendo, além dos documentos dos candidatos, listados no art. 5º desta Portaria, os seguintes documentos:

I - resolução do Conselho da Unidade que aprovou as Normas da Consulta e da Organização da lista tríplice;

II - requerimento de Registro de Candidatura (Ficha de Inscrição), no Processo de Consulta, devidamente deferida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com todos os documentos dos candidatos constantes do art. 5º.

III - ficha de inscrição dos candidatos no processo de Organização da Lista, pelo Conselho da Unidade, devidamente deferidas pelo Presidente do Conselho;

IV - ata do Processo de Consulta, acompanhada do Boletim de Apuração, preparados pela Comissão Eleitoral;

V - ata da reunião do Conselho na qual ocorreu a aprovação das normas do Processo de Consulta e da Organização da Lista Tríplice, devidamente aprovada;

VI - ata da reunião do Conselho que procedeu à organização da lista tríplice, devidamente aprovada;

VII - lista de presença das reuniões, com as devidas identificações da categoria de cada um (Docente, Técnico-Administrativo ou Estudante);

VIII - lista de votantes, no Conselho da Unidade;

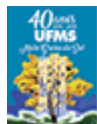
IX - resolução com a homologação do Processo da Consulta; e

X - resolução com a organização da lista tríplice.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 28/02/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2428720** e o código CRC **248ABA11**.

---

**REITORIA**

Cidade Universitária, s/n°  
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982  
79070-900 Campo Grande - MS

---

Referência: Processo nº 23104.004985/2021-12

SEI nº 2428720